

TR  
m

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

#### Taça dos Clubes Campeões Europeus de Pista – Grupo B

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2017 outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P e a Federação Portuguesa de Atletismo

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.ª OUTORGANTE**;

E

2. A **JUVENTUDE VIDIGALENSE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Tv. Das Flores, n.º 30, Vidigal de Baixo, 2400-285 LEIRIA, NIPC 503116220, aqui representada por Tatiana Fernandes Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.ª OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Foi outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Atletismo um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2017, cujo objeto é a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atletismo do EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL designado TAÇA DOS CLUBES CAMPEÕES EUROPEUS DE PISTA – GRUPO B, a realizar em Leiria, no dia 27 de Maio de 2017;
- B) A JUVENTUDE VIDIGALENSE, como já sucedeu no ano transato, teve procedido à organização, com reconhecido mérito e sucesso, do evento desportivo internacional referido no Considerando anterior;
- C) A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, pretende conferir à 2.ª OUTORGANTE a organização do aludido evento por se tratar de associado com ampla experiência

nesse domínio, possuindo relações privilegiadas com todas as forças vivas da região onde o evento se vem realizando ao longo dos anos (LEIRIA);

- D) A 2.ª OUTORGANTE aceita proceder à organização da Taça dos Clubes Campeões Europeus de Pista – Grupo B por possuir os meios técnicos, materiais e humanos para o efeito, assim como conhecimentos e capacidade para a mesma, face à experiência adquirida no ano anterior, em que o evento se realizou;
- E) Pelo DL n.º 273/2009 de 01.10 veio a ser introduzida nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência da entidade concedente ter previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade;
- F) Nas circunstâncias a que se alude no Considerando anterior e na sequência do Diploma Legal nele referido, estabeleceu -se que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objetivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários, uma vez que continuam em causa dinheiros públicos.

É, entre as partes, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela 2.ª OUTORGANTE do **Evento Desportivo Internacional** designado **TAÇA DOS CLUBES CAMPEÕES EUROPEUS DE PISTA – GRUPO B**, a realizar em Leiria, no dia 27 de Maio de 2017, conforme proposta apresentada à 1.ª OUTORGANTE constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 2.ª

### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA 3.ª

### Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela **2.ª OUTORGANTE**, é concedida a esta, pela **1.ª OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **16.000,00 €**.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela **2.ª OUTORGANTE**;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da **2.ª OUTORGANTE**;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 27,50% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00% decorrente dos indicadores abaixo:

i. N.º de praticantes ..... 400 (2,50%)

ii. N.º de países ..... 12 (2,50%)

iii. Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos ..... Sim (2,50%)

iv. Transmissão direta ..... Sim (1,00%)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.

3. O montante indicado no n.º 1 provém direta e exclusivamente do apoio concedido no âmbito do contrato programa outorgado com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. n.º CP/131/DDF/2015.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50%** da participação financeira até 20 (vinte) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a **8.000,00 €**;
- b) **50%** da participação financeira, correspondente a **8.000,00 €**, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P. no âmbito do Contrato-Programa n.º CP/133/DDF/2017

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Obrigações da 2.ª OUTORGANTE**

São obrigações da 2.ª OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à 1.ª OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela 1.ª OUTORGANTE;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela 1.ª OUTORGANTE ou pelo IPDJ, I.P. acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar à 1.ª OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente

aceites, em nome da **2.ª OUTORGANTE**, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da **1.ª OUTORGANTE** e do IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações da 2.ª OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **1.ª OUTORGANTE** quando a **2.ª OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **1.ª OUTORGANTE**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede à **1.ª OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela **1.ª OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **2.ª OUTORGANTE** obriga-se a restituir à **1.ª OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As participações financeiras concedidas à **2.ª OUTORGANTE** pela **1.ª OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas à **1.ª OUTORGANTE** podendo a mesma ou o IPDJ, I.P., no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Tutela inspetiva do Estado**

Compete à **1.ª OUTORGANTE** e/ou IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **CLÁUSULA 8.ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela **2.ª OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **1.ª OUTORGANTE**.

## **CLÁUSULA 9.ª**

### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela **2.ª OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **1.ª OUTORGANTE**.

## **CLÁUSULA 10.ª**

### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **CLÁUSULA 11.ª**

### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## **CLÁUSULA 12.ª**

### **Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é integralmente publicitado na página electrónica da **1.ª OUTORGANTE**.

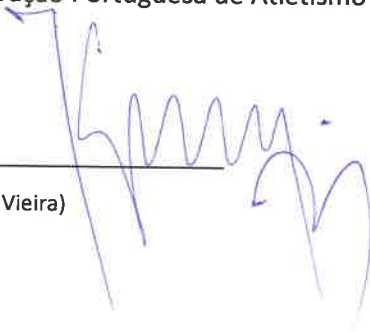
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Leiria, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo

\_\_\_\_\_  
(Jorge António de Campos Vieira)



O Presidente da Direção da Juventude Vidigalense

\_\_\_\_\_  
(Tatiana Fernandes Pereira)



2.  
m

## ANEXO I

### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Entre FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO E JUVENTUDE VIDIGALENSE

#### EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

#### Taça dos Clubes Campeões Europeus de Pista – Grupo B

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2017 outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P e a Federação Portuguesa de Atletismo

#### QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes .....2,5%
	[200, 250[ de praticantes ..... 2%
	[150, 200[ de praticantes .....1,5%
	[100, 150[ de praticantes ..... 1%
	[50, 100[ de praticantes .....0,5%
	[0, 50[ de praticantes ..... 0%
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países .....2,5%
	[10, 23] de países ..... 1%
	[0, 9] de países ..... 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
	≥ 16 de países .....2,5%
[8, 15] de países ..... 1%	
[0, 7] de países ..... 0%	
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%
Transmissão direta	Sim ..... 1%
	Não ..... 0%